

JUSTIFICATIVA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, sendo necessária a locação de salas comerciais para atender o funcionamento da parte administrativa como departamento de licitação, controle interno, contabilidade, financeiro, Jurídico e esportivo, tendo em vista que possa atender as demandas desses departamentos de forma mais satisfatórias, principalmente para o setor de licitações pois o prédio atual não comporta o numero de membros atuais da comissão de licitação e também não dispõem de sala de reunião para que seja realizados os certames licitatórios. Outro fator de relevância para a locação é a localidade e o tamanho do estabelecimento que por sua vez, conseguira comportar todos os colaboradores com espaço e comodidade necessária para um excelente desenvolvimento nos serviços prestados a essa fundação.

Nesta feita, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades.

Este motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de nove meses, podendo ser prorrogado, a qual servira de apoio a esse serviço citado acima junto a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre este imóvel, devido o mesmo está localizado em uma área privilegiada de fácil acesso e ainda conta com instalações suficientes e adequadas para adequada acomodação dos serviços oferecidos e atendimento a população.

O imóvel foi vistoriado e foi considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para atender o funcionamento da prática dos serviços mencionados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de Laudo de avaliação e vistoria técnica, elaborada por engenheiro civil, bem como realizou a análise da estrutura e estado de conservação, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, precificando o valor mensal a ser pago na sala 202 e de, R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais), na sala 203 o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e na sala 205 o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).



Herick Bruno de Carvalho da Silva

Port. N°. 023/2021–GP

Diretor Presidente da FUNCEL